



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 31/2025

VEREADOR: (VEREADOR LOGADO)

PARECER PELA COMISSÃO DE: _____. (selecione a comissão a que o vereador faz parte)

O Projeto de Lei nº 18/2025 de 04 de agosto de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado tem por finalidade a criação de 01 (um) cargo de Fiscal Fazendário no Quadro Geral de Provisão Efetivo da Administração Pública Municipal de Pequeri, vinculado à Secretaria de Finanças.

Ademais, objetiva a extinção de 01 (um) cargo de Supervisor Administrativo da UBS e 01 (um) cargo de Supervisor Administrativo do PSF, criados através da Lei Municipal 1.117/2009. E, por fim, altera a nomenclatura do cargo de Agente de Consultas, que passa a ser chamado de Gerente de Regulação.

A finalidade do projeto está em permitir a criação deste importante cargo de Fiscal Fazendário na estrutura da administração municipal, que embora já tenha suas atribuições executadas, o mesmo ainda não foi formalmente inserido no organograma municipal.

Portanto, diante da necessidade aprimorar a gestão administrativa, promovendo maior eficiência, legalidade e permitindo que haja fidelidade entre as funções desempenhadas, necessárias ao correto funcionamento da máquina estatal, com a estrutura funcional legalmente posta, o Município apresenta a proposição legal.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, eis que tratando-se do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, é notório que o Prefeito Municipal tem legitimidade para criar e alterar cargos, suas atribuições e a respectiva remuneração, haja vista as peculiaridades do município no trato da situação funcional dos servidores. A iniciativa encontra previsão legal no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

*I - **legislar** sobre assuntos de interesse local;*

E, por simetria, no artigo 61, §1º, inciso II da Constituição Federal

Art. 61. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

A Lei Orgânica do Município de Pequeri traz disposições semelhantes:

Art. 57 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas na Lei Orgânica:

II ? do Prefeito:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

- a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias*

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Complementar, conforme determina o **Art. 56, §3º, IV da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, §1º da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei Complementar 18/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 14 de agosto de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

